



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 016/2021.

Alhandra em 15 de março 2021.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO
DE INSALUBRIDADE INSTITUÍDA
PELA LEI N° 148/93, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N° 148/93:

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada a Gratificação de Insalubridade, instituída pelo artigo. 135, da Lei n.º 148/93, devida ao servidor público municipal, quando em exercício em locais ou atividades insalubres que ofereçam condição de graves danos à saúde e será concedida na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. Compreende-se por Insalubridade o desempenho de funções que impliquem em atividades com substâncias radioativas, raio X, radiações ionizantes ou em locais que pela sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham o Servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à Saúde ou que possam produzir doenças ou intoxicações.

Art.3º. A Gratificação de Insalubridade que trata o artigo 1º. será concedida ao servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Secretário de Administração e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A Gratificação de Insalubridade será concedida a pedido do servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de lotação do servidor, através de processo regular.



§ 2º. É condição essencial para habilitar a Gratificação de Insalubridade que o servidor tenha sido designado por portaria de autoridade competente, para ter exercício de suas atividades laborativas em unidade administrativa cujo ambiente ou atividades sejam considerados insalubres.

§ 3º. A fim de instruir o processo de solicitação de gratificação de insalubridade, deverá ser anexado mapa do ambiente de trabalho e informação sobre condições insalubres a que se encontra exposto o servidor.

Art.4º A Gratificação de Insalubridade deixará de ser paga quando cessar o risco de saúde ou o servidor for afastado do ambiente ou da atividade que deu origem a concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

Parágrafo Único – Perderá também o direito a gratificação, o servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias e pelos motivos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos de Alhandra –PB, aprovado pela Lei Nº 148/1993.

Art.5º O servidor que desempenhar duas ou mais atividades insalubres, de acordo com o disposto neste Decreto, terá que optar por uma delas, para efeito de recebimento da gratificação.

Art.6º Havendo alteração nas condições de trabalho do servidor, que importem em supressão ou modificação relativamente a gratificação objeto deste Decreto, serão comunicadas de imediato a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art.7º Não se concederá a Gratificação de Insalubridade:

- I – se o risco à Saúde não for direto e permanente;
- II – se tiverem sido adotados meios adequados de proteção que propiciem a eliminação ou neutralização dos riscos à saúde.

Parágrafo Único - A caracterização da insalubridade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante Norma Regulamentadora N-15 e nos critérios da Norma Regulamentadora N-16, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo à saúde.

Art.8º Os graus de insalubridade serão determinados e ensejarão no pagamento em:

I – **Grau Mínimo** – 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;



II – Grau Médio–20%(vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

III–Grau Máximo–40%(quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

Art.9º. São consideradas de grau mínimo as atividades que impliquem em condições de insalubridade de menor risco de contaminação e de ameaças à Saúde.

Art.10. São consideradas de grau médio as atividades que impliquem em condições de insalubridade de risco de contaminação e ameaças à saúde, tais como:

I – As atividades desenvolvidas em área de contato permanente com material infecto-contagiante ou que manuseiem objetos de uso de pacientes em hospital, serviços de emergência, enfermarias, ambulatório e sala de vacinação;

II – Atividades de contato direto com o lixo urbano, em coleta, tratamento e industrialização;

III – atividades de trabalhos em cemitério e exumação de corpos.

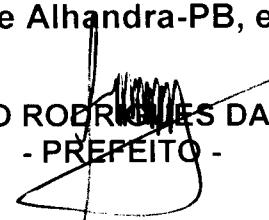
Art.11. São consideradas de grau máximo as atividades em ambiente que obriguem o servidor a trabalhar direta e permanentemente em funções que impliquem o contato com substâncias radioativas, Raio X ou radiações ionizantes e com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

Art.12. A Gratificação de Insalubridade que trata este Decreto, não terá incidência previdenciária e não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem ao cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

Art.13. A Secretaria Municipal de Finanças deverá efetuar análise do impacto financeiro, quanto ao aumento da folha de pagamento, na aplicação dos efeitos do presente Decreto.

Art.14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/02/2021, revogadas as disposições em contrário e em **especial os Decretos Nº 0090/2015 de 10/03/2015, Nº 0104/2015 de 27/04/2015 e 007/2021, de 08/02/2021.**

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 15 de março 2021.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
- PREFEITO -

Rua: João Pessoa, N-66 – Centro – Alhandra –PB – CEP: 58.320-000
CNPJ: 08.778.318\0001-00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°_016/2021. ALHANDRA EM 15 DE MARÇO 2021.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE
INSALUBRIDADE INSTITUÍDA PELA LEI
N° 148/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas
atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e
em conformidade com a Lei N° 148/93:

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada a Gratificação de Insalubridade, instituída pelo artigo. 135, da Lei n.º 148/93, devida ao servidor público municipal, quando em exercício em locais ou atividades insalubres que ofereçam condição de graves danos à saúde e será concedida na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. Compreende-se por Insalubridade o desempenho de funções que impliquem em atividades com substâncias radioativas, raio X, radiações ionizantes ou em locais que pela sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham o Servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à Saúde ou que possam produzir doenças ou intoxicações.

Art.3º. A Gratificação de Insalubridade que trata o artigo 1º. será concedida ao servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Secretário de Administração e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A Gratificação de Insalubridade será concedida a pedido do servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de lotação do servidor, através de processo regular.

§ 2º. É condição essencial para habilitar a Gratificação de Insalubridade que o servidor tenha sido designado por portaria de autoridade competente, para ter exercício de suas atividades laborativas em unidade administrativa cujo ambiente ou atividades sejam considerados insalubres.

§ 3º. A fim de instruir o processo de solicitação de gratificação de insalubridade, deverá ser anexado mapa do ambiente de trabalho e informação sobre condições insalubres a que se encontra exposto o servidor.

Art.4º. A Gratificação de Insalubridade deixará de ser paga quando cessar o risco de saúde ou o servidor for afastado do ambiente ou da atividade que deu origem a concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

Parágrafo Único – Perderá também o direito a gratificação, o servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias e pelos motivos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos de Alhandra –PB, aprovado pela Lei N° 148/1993.

Art.5º. O servidor que desempenhar duas ou mais atividades insalubres, de acordo com o disposto neste Decreto, terá que optar por uma delas, para efeito de recebimento da gratificação.

Art.6º. Havendo alteração nas condições de trabalho do servidor, que importem em supressão ou modificação relativamente a gratificação objeto deste Decreto, serão comunicadas de imediato a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art.7º. Não se concederá a Gratificação de Insalubridade:

I – se o risco à Saúde não for direto e permanente;
II – se tiverem sido adotados meios adequados de proteção que propiciem a eliminação ou neutralização dos riscos à saúde.
Parágrafo Único - A caracterização da insalubridade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante Norma Regulamentadora N-15 e nos critérios da Norma Regulamentadora N-16, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo à saúde.

Art.8º. Os graus de insalubridade serão determinados e ensejarão no pagamento em:

I – Grau Mínimo – 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

II – Grau Médio – 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

III – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

Art.9º. São consideradas de **grau mínimo** as atividades que impliquem em condições de insalubridade de menor risco de contaminação e de ameaças à Saúde.

Art.10. São consideradas de **grau médio** as atividades que impliquem em condições de insalubridade de risco de contaminação e ameaças à saúde, tais como:

I – As atividades desenvolvidas em área de contato permanente com material infecto-contagiante ou que manuseiem objetos de uso de pacientes em hospital, serviços de emergência, enfermarias, ambulatório e sala de vacinação;

II – Atividades de contato direto com o lixo urbano, em coleta, tratamento e industrialização;

III – atividades de trabalhos em cemitério e exumação de corpos.

Art.11. São consideradas de **grau máximo** as atividades em ambiente que obriguem o servidor a trabalhar direta e permanentemente em funções que impliquem o contato com substâncias radioativas, Raio X ou radiações ionizantes e com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

Art.12. A Gratificação de Insalubridade que trata este Decreto, não terá incidência previdenciária e não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem ao cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

Art.13. A Secretaria Municipal de Finanças deverá efetuar análise do impacto financeiro, quanto ao aumento da folha de pagamento, na aplicação dos efeitos do presente Decreto.

Art.14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/02/2021, revogadas as disposições em contrário e em especial os Decretos Nº 0090/2015 de 10/03/2015, Nº 0104/2015 de 27/04/2015 e 007/2021, de 08/02/2021.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 15 de março 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:08EFFBC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/03/2021. Edição 2819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>